# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 13 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 13 |
| Aviso de Licitação | 13 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cosmorama**
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

**Câmara Municipal de Cosmorama**
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N. º 4.494/2.021**

*Adota no âmbito do município de Cosmorama, medidas restritivas complementares em caráter temporário e excepcional em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 22 (vinte e duas) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que a região de São José do Rio Preto, do qual o município de Cosmorama faz parte encontra-se, no "Plano São Paulo", na fase laranja e, que as medidas restritivas atinentes a tal fase não estão sendo suficientes para conter o avanço da contaminação pelo coronavírus e, que constantemente apelos pelo isolamento e distanciamento são lançados por profissionais da área de saúde e pela direção de unidades hospitalares de nossa região, uma vez que não existem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) suficientes;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, inclusive com a colaboração da Igreja Católica que cedeu por vários meses as instalações do Salão Paroquial para adoção de protocolos de atendimentos na área da saúde, tendo ainda promovido, a contratação de serviços de "UTI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na Rede pública e privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama


possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da Ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19 e, que a vacinação, infelizmente, caminha em passos lentos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nos estabelecimentos educacionais do Município de Cosmorama, inclusive estabelecimentos educacionais vinculados ao Estado de São Paulo, bem como em outros estabelecimentos de educação e formação privados.

§ 1º- As atividades pedagógicas dos profissionais da Educação do Município ocorrerão, na modalidade home office, sendo que os estabelecimentos de educação vinculados ao município permanecerão fechados ao público e, os servidores públicos lotados em tais estabelecimentos serão remanejados temporariamente para outros setores da Administração Pública, devendo o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo adotar as medidas necessárias quanto ao regime de trabalho dos membros do Magistério Público, inclusive Direção e Coordenação pedagógica.

§2º - Fica suspenso o transporte escolar na zona rural e também o transporte de alunos para cursos profissionalizantes e universitários localizados fora do município de Cosmorama.

Art. 2º - Ficam proibidas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, lojas de conveniência, nos equipamentos esportivos e recreativos públicos e privados, feiras livres, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio e similares.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica orientado para que todos permaneçam em suas residências a partir das 20:00hs e até as 05h00, todos os dias da semana, orientando-se que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas ocorram para aquisição de medicamentos, obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais, em casos de atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros, locomoção para o trabalho e à prestação de serviços na forma permitida pelo presente Decreto.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades com as seguintes restrições:

I – Alimentação, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e óticas, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 22h00, inclusive aos sábados e domingos.

II – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados, sem atendimento presencial, podendo ocorrer atendimento não presencial na forma do §1º, do presente artigo.

III - Cadeias de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, armazéns e lojas de materiais de construção, lava rápido de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos.

IV – Transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte e moto-taxi, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

V – Lavanderias, serviços de limpeza, casas de ração, pet shops, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores de segunda a sexta-feira das 06h00 até as 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos;

VI – Serviços de segurança pública e privada, sem restrições de horários;

VII – Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




sonora e de sons e imagens, sem restrições;

VIII – Construção Civil (serviços) e Indústria, sem restrições de horários;

IX – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 20h00, obedecidos todos os protocolos sanitários do "Plano São Paulo do COVID-19", orientando-se que seja limitado a celebrações e cultos, suspendendo-se atividades e reuniões administrativas;

X – Comércio, galerias, estabelecimentos congêneres e serviços não essenciais, sem atendimento presencial, somente sendo permitido o previsto no §2º, inclusive aos sábados e domingos.

XI – Clínicas médicas e odontológicas, farmácias, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde, observando-se no caos de farmácias os plantões respectivos aos finais de semana e feriado, se o caso.

§1º - Os estabelecimentos e serviços de que tratam o inciso II, do presente artigo, ficam autorizados a realizarem, de segunda a sexta-feira os serviços na forma de drive thru (pedido por telefone ou qualquer outro meio eletrônico e retira no local) até as 20h00, ficando autorizado o delivery (pedido por telefone e entrega na residência ou trabalho do consumidor) até as 23h00, inclusive aos finais de semana.

§2º - Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados, em conformidade com a Deliberação n.º 02 de 23 de março de 2.020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 24 de março de 2.020, a realizarem os serviços de drive thru e delivery.

§3º - Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso V, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

§4º - As academias de qualquer esporte, salões de beleza, barbearias e esmaltarias não poderão funcionar em conformidade com a "fase vermelha" do Plano São Paulo de Combate ao COVID-19.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 23h00, devendo ser observado as vedações impostas às lojas de conveniência de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças) e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e da multa prevista no artigo 9º do presente Decreto.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no presente Decreto.

Art. 8º - As medidas do presente Decreto terão validade partir das 00h00 do dia 06 de março de 2021 até às 23h59 do dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, sem prejuízo de outras medidas ainda mais restritivas.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto, por pessoa física ou jurídica, o infrator ficará sujeito à multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Municipal (UFM), podendo os agentes públicos orientarem e de imediato notificarem o infrator, entregando-lhe o Auto de Infração do qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Prefeitura Municipal.

§1º - Caso seja impossível a notificação pessoal, por qualquer motivo, o agente público fotografará o local, certificando o ocorrido no Auto de infração, que será encaminhado via correios ao infrator.

§2º - A indicação falha do infrator no momento da

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




autuação não invalidará o auto se for possível por qualquer meio identifica-lo, tudo certificando o agente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.489 de 02 de março de 2.021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO N. º 4.492/2.021**

*Designa, à titulo provisório e temporário, servidores públicos municipais de diversos cargos para atuação como Agente de Fiscalização no cumprimento de medidas restritivas em virtude de "Estado de Calamidade Pública em Saúde" em decorrência da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 22 (vinte e duas) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que o Município de Cosmorama não possui em seu Quadro de Servidores "Agente de Fiscalização ou de Posturas Sanitárias" e que a situação de "Calamidade Pública em Saúde" demanda a adoção de medidas por parte do Poder Público Municipal, com a consequente fiscalização contundente de tais medidas restritivas, constantes do Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021 do "Plano São Paulo" de combate ao COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1° – Ficam designados, em caráter temporário e excepcional, os servidores públicos abaixo indicados, para atuarem como "Agentes de Fiscalização" das medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal n.º

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama


4.491 de 05 de março de 2.021, estando revestidos do "Poder de Polícia" da Administração Pública, nos termos constantes no presente Decreto.

Art. 2° – Ficam investidos na função de "Agentes de Fiscalização" os seguintes servidores públicos municipais:

a) Alessandra de Oliveira Cruz, portadora do RG n.º 22.447.745-6;

b) Ana Maria Campos dos Santos, portadora do RG n.º 63.504.833-4;

c) Analine Giolo Baffi, portadora do RG n.º 40.593.079-3

d) Celdir Oliveira Santos Leite, portadora do RG n.º 29.197.797-2;

e) Daiane Aparecida Secco, portadora do RG n.º 47.171.671-6;

f) Elisa Maria Bianchi Garcia, portadora do RG n.º 30.365.998-4;

g) Jaqueline Rezende Calixto, portadora do RG n.º 53.698.761-0;

h) Kelli Fabiane de Brito, portadora do RG n.º 40.592.816-6;

i) Lilian Cristina Rohwedder, portadora do RG n.º 33.800.154-2;

j) Luciana de Carli Ferreira Correia, portadora do RG n.º 26.880.696-2;

k) Lucenira Ferreira da Silva, portadora do RG n.º 45.488.840-5;

l) Marcela de Souza Aranha Rissi da Silva, portadora do RG n.º 34.548.462-9;

m) Marcia Pablos Pereira, portadora do RG n.º 11.530.582;

n) Maria Regina Bazzo Menezes Marzochi, portadora do RG n.º 28.039.927-3;

o) Maria Rosana Ferreira Batista Machado, portadora do RG n.º 17.406.678-8;

p) Marcia dos Santos Pimenta, portadora do RG n.º 32.923.460-2;

q) Milena Veiga Ferreira da Silva, portadora do RG n.º 49.938.779-X;

r) Neiva Francisco de Oliveira Braga, portadora do RG n.º 30.752.953-8;

s) Sirlene Aparecida Peroni, portadora do RG n.º 22.300.317-7;

t) Vera Lucia Sampaio Pugas Mota, portadora do RG n.º 18.068.834;

Parágrafo Único: Os agentes designados pelo presente artigo ficam autorizados, enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, à dirigir veículos públicos municipais, desde que possuam habilitação regular, em conformidade com as Leis de Trânsito, sujeitando-se à responsabilização pelas infrações de trânsito que vir a cometer.

Art. 3º - Aos agentes designados pelo artigo anterior, caberá a fiscalização das medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021, que atuarão em regime de escala e plantão, na forma a ser determinada pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§1º - Os servidores designados pelo presente Decreto exercerão as funções dentro das respectivas jornadas de trabalho, podendo ocorrer alteração de horários da prestação dos serviços, não havendo alteração na remuneração, sendo remunerados na forma da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) pelas horas extraordinárias eventualmente trabalhadas.

§2º - Os servidores serão capacitados e orientados pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e pelo Setor Jurídico do Município.

Art. 4º - Os "Agentes de Fiscalização" promoverão a orientação quanto às medidas restritivas adotadas pelo Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021 e, em caso, de descumprimento das medidas estão autorizados a autuarem o infrator, na forma estabelecida no artigo 9º do Decreto n.º 4.489/2021.

§1º - O "Agente de Fiscalização" orientará o infrator determinando o cumprimento da medida contida no Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021 e, em caso de negativa, acionará a Policia Militar para apoio,

lavrando-se o competente Auto de Infração (constante do ANEXO I, do presente Decreto).

§2º - O agente, sempre que possível, colherá assinatura do infrator, sendo esta dispensada em caso de recusa ou risco à sua segurança, promovendo, se possível, a “filmagem” ou “fotografia do local”, relatando o ocorrido no Auto de Infração.

§3º - O Auto de Infração deverá ser assinado pelos “Agentes de Fiscalização” e encaminhado no dia seguinte ao Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que adotará as providências formais junto ao Setor Jurídico.

§4º - O Auto de Infração deverá ser preenchido com os dados do infrator, local da infração e infrações cometidas, relatando o fato ocorrido de forma sintética e demais informações necessárias da ocorrência.

§5º - Em não sendo possível a inserção de dados qualificativos do(s) infrator(es), poderá ser inserido descrições deste(s) da forma que seja possível à realização de buscas de dados qualificativos por outros meios, como apelido, nome, sobrenome e afins.

Art. 5º - Este Decreto entrar em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, perdurando seus efeitos enquanto vigente o Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021 e, prorrogações ou ainda, por necessidade da adoção de novas medidas ou cumprimento das regras estabelecidas no “Plano São Paulo de Combate ao COVID-19”.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

**1) Dados do Infrator/Representante:**
Nome: _____
RG: _____ CPF/CNPJ: _____
Endereço (local da infração): _____
_____
Informações adicionais de identificação (se necessário): _____
_____
_____

**2) Dados da Infração**
Estabelecimento: _____
Data da Infração: _____
Relatório do ocorrido (infração/medida descumprida): _____
_____
_____
_____
_____
Descumprimento do previsto no _____
_____ do Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021.

**3) Dados e Assinatura do Agente de Fiscalização:**
Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

_____ _____
Assinatura Agente 01 Assinatura Agente 2

**4) Assinatura do Infrator:**
Nome: _____ Assinatura: _____
Observação: A inserção do nome somente será necessário em caso do infrator não assinar por extenso.

( ) O Infrator recusou-se a assinar.
Observação: Este campo só será preenchido nos casos em que o infrator se recuse a assinar.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**DECRETO N. º 4.493/2.021**

*Reduz horário de expediente dos órgãos, Setores e Departamentos da Administração Pública Municipal e dá outras providencias.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo atualmente está na "Fase Vermelha" do "Plano São Paulo de Combate ao COVID-19" em que medidas restritivas são mais abrangentes e visam provocar na população maior conscientização quanto ao isolamento social, além de não atendimento presencial de vários estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, assim definidos pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o município de Cosmorama, pertencente à macrorregião de São Jose do Rio Preto e à microrregião de Votuporanga estão com todos os leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados e superlotação das enfermarias destinadas ao tratamento de pacientes com COVID-19, tendo havido crescimento considerável do número de óbitos em toda país, inclusive em nossa região;

CONSIDERANDO que toda medida é capaz e colabora com a diminuição da disseminação e contagio do COVID-19, inclusive restrições do atendimento ao público no Setor Público;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica reduzido o horário de atendimento ao público nos Órgãos, Departamentos e Setores da Administração Pública do Município de Cosmorama, que no período compreendido entre 09 a 19 de março de 2.021 será das 8h30 as 11h30, permanecendo sem atendimento no período vespertino.

§1º - O Departamento Social e seus setores não terão redução do horário de funcionamento de que trata o caput do presente artigo, uma vez que são considerados essenciais durante o período de pandemia do COVID-19.

§2º - O Departamento de Saúde e suas respectivas Unidades de atendimento aos usuários funcionarão normalmente, inclusive mantendo seus plantões de urgência e emergência.

§3º - No período vespertino, os Órgãos, Departamentos e Setores da Administração Pública funcionarão em expediente externo, cumprindo integralmente a jornada de trabalho.

Art. 2° – O Conselho Tutelar do Município de Cosmorama funcionará na forma prevista no caput do artigo 1º, do presente Decreto, com exceção do período vespertino e noturno que funcionarão em regime de plantão, inclusive aos finais de semana.

Parágrafo Único: Deverá ser disponibilizado em todos os meios de divulgação o contato (n.º de telefone) de plantão do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, podendo as medidas aqui adotadas serem prorrogadas por novo Decreto.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO N. º 4.494/2.021**

*Adota no âmbito do município de Cosmorama, medidas restritivas complementares em caráter temporário e excepcional em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 23 (vinte e três) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que a região de São José do Rio Preto, do qual o município de Cosmorama faz parte encontra-se, no "Plano São Paulo", na fase laranja e, que as medidas restritivas atinentes a tal fase não estão sendo suficientes para conter o avanço da contaminação pelo coronavírus e, que constantemente apelos pelo isolamento e distanciamento são lançados por profissionais da área de saúde e pela direção de unidades hospitalares de nossa região, uma vez que não existem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) suficientes;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, inclusive com a colaboração da Igreja Católica que cedeu por vários meses as instalações do Salão Paroquial para adoção de protocolos de atendimentos na área da saúde, tendo ainda promovido, a contratação de serviços de "UTI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na Rede pública e privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da Ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19 e, que a vacinação, infelizmente, caminha em passos lentos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nos estabelecimentos educacionais do Município de Cosmorama, inclusive estabelecimentos educacionais

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




vinculados ao Estado de São Paulo, bem como em outros estabelecimentos de educação e formação privados.

§ 1º- As atividades pedagógicas dos profissionais da Educação do Município ocorrerão, na modalidade home office, sendo que os estabelecimentos de educação vinculados ao município permanecerão fechados ao público e, os servidores públicos lotados em tais estabelecimentos serão remanejados temporariamente para outros setores da Administração Pública, devendo o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo adotas as medidas necessárias quanto ao regime de trabalho dos membros do Magistério Público, inclusive Direção e Coordenação pedagógica.

§2º - Fica suspenso o transporte escolar na zona rural e também o transporte de alunos para cursos profissionalizantes e universitários localizados fora do município de Cosmorama.

Art. 2º - Ficam proibidas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, lojas de conveniência, nos equipamentos esportivos e recreativos públicos e privados, feiras livres, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio e similares.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica orientado para que todos permaneçam em suas residências a partir das 20:00hs e até as 05h00 do dia seguinte, todos os dias da semana, orientando-se que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas ocorram para aquisição de medicamentos, obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais, em casos de atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros, locomoção para o trabalho e à prestação de serviços na forma permitida pelo presente Decreto.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades com as seguintes restrições:

I – Alimentação, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, distribuidoras e fornecedoras de gás e água, padarias e óticas, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 22h00, inclusive aos sábados e domingos, com atendimento presencial.

II – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias e assemelhados, sem atendimento presencial, podendo ocorrer atendimento não presencial na forma do §1º, do presente artigo.

III - Cadeias de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, armazéns e lojas de materiais de construção, lava rápido, com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos.

IV – Transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte e moto-taxi, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

V – Lavanderias, serviços de limpeza, casas de ração, pet shops, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores, com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

VI – Serviços de segurança pública e privada, sem restrições de horários;

VII – Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições;

VIII – Construção Civil (serviços) e Indústria, sem restrições de horários;

IX – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 20h00, obedecidos todos os protocolos sanitários do “Plano São Paulo do COVID-19”, orientando-se que seja limitado a celebrações e cultos, suspendendo-se atividades e reuniões administrativas;

X – Comércio, galerias, estabelecimentos congêneres e serviços não essenciais, sem atendimento presencial, somente sendo permitido o previsto no §2º, inclusive aos sábados, mantendo-se fechados aos domingos.

XI – Clínicas médicas e odontológicas, farmácias, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde, observando-

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




se no caos de farmácias os plantões respectivos aos finais de semana e feriado, se o caso.

§1º - Os estabelecimentos e serviços de que tratam o inciso II, do presente artigo, ficam autorizados a realizarem os serviços na forma de drive thru (pedido por telefone ou qualquer outro meio eletrônico e retira no local) e delivery (pedido por telefone e entrega na residência ou trabalho do consumidor) até as 23h00, inclusive aos finais de semana.

§2º - Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados, em conformidade com a Deliberação n.º 02 de 23 de março de 2.020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 24 de março de 2.020, a realizarem os serviços de drive thru e delivery.

§3º - Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso V, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

§4º - As academias de qualquer esporte, salões de beleza, barbearias e esmaltarias não poderão funcionar em conformidade com a “fase vermelha” do Plano São Paulo de Combate ao COVID-19.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 23h00, devendo ser observado as vedações impostas às lojas de conveniência de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças) e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e da multa prevista no artigo 9º do presente Decreto.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no presente Decreto.

Art. 8º - As medidas do presente Decreto terão validade partir das 00h00 do dia 10 de março de 2021 até às 23h59 do dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, sem prejuízo de outras medidas ainda mais restritivas.

Parágrafo Único: Quaisquer das medidas adotadas pelo presente Decreto ficam sem validade nos casos em que o Plano São Paulo de Combate ao Covid-19 for mais restritivo, prevalecendo o Plano São Paulo e as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto, por pessoa física ou jurídica, o infrator ficará sujeito à multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Municipal (UFM), podendo os agentes públicos orientarem e de imediato notificarem o infrator, entregando-lhe o Auto de Infração do qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Prefeitura Municipal.

§1º - Caso seja impossível a notificação pessoal, por qualquer motivo, o agente público fotografará o local, certificando o ocorrido no Auto de infração, que será encaminhado via correios ao infrator.

§2º - A indicação falha do infrator no momento da autuação não invalidará o auto se for possível por qualquer meio identifica-lo, tudo certificando o agente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.489 de 02 de março de 2.021 e o Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02**

Locatário: Município de Cosmorama

Locador: IVONETE OLIVEIRA PELOSI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato administrativo, para o período de 12 (doze) meses, com vencimento em 28 de fevereiro de 2022, conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Contrato nº 048/2019. Assinatura: 24/02/2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES - Prefeito Municipal

## Aviso de Licitação

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021 – PROCESSO N.º 033/2021.**

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de materiais de hidrossanitários para manutenção e ampliação das redes de abastecimento de água potável e rede de esgoto desta municipalidade, durante o período de 12(doze) meses.

REALIZAÇÃO: 24/03/2021 às 10:00, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.